

Art. 6º - Compete aos membros do Ciamp-Rua-MG:
 I - Solicitar votações em matérias em estado de emergência e calamidade pública;
 II - Propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra população em situação de rua;
 III - Incentivar a criação de comitês e órgãos de apoio aos interesses da população em situação de rua nos municípios do Estado;
 IV - Participar de audiências públicas promovidas no âmbito das Câmaras Municipais e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre a promoção, a execução e a fiscalização de políticas públicas da população em situação de rua;
 V - Manter diálogo com a entidade que representa e garantir a transparência das ações do Ciamp-Rua-MG junto à mesma; e
 VI - O membro do Comitê deverá dar prioridade ao exercício de suas atribuições no Comitê em relação às demais funções exercidas no órgão ou entidade que representa, salvo sob justificativa expressa e impossibilidade de comparecimento do suplente.
 §1º - Nenhum membro poderá se pronunciar-se publicamente em nome do Ciamp-Rua-MG, salvo se formalmente designado para tal fim, a qual será feita ad referendum pela mesa diretora.
 §2º - No caso de descumprimento do disposto no §1º, o membro será orientado a promover retificação pública da manifestação indevida. Não ocorrendo a retificação, poderá o Ciamp-Rua-MG publicar nota esclarecedora ou retificador, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36.
 §3º - Havendo reincidência, o caso será submetido à deliberação da plenária, para apuração e eventual aplicação das penalidades previstas no art. 36.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Integram a estrutura do Ciamp-Rua-MG:
 I - Plenária;
 II - Mesa Diretora, composta por:
 a) Presidente;
 b) Vice-Presidente;
 c) Secretário-Geral;
 III - Câmaras Temáticas
 IV - Secretaria Executiva.

TÍTULO I
DA PLENÁRIA

Art. 8º -A Plenária é a instância máxima deliberativa do Ciamp-Rua-MG, constituída pela reunião dos membros no exercício das suas titularidades.
 Parágrafo único: A Plenária pode deliberar com o quórum mínimo de 50% mais 1 dos membros empossados.
 Art. 9º - A Plenária compete:
 I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as competências elencadas no art. 5º deste Regimento e outras legalmente desenvolvidas em relação à pessoa em situação de rua;
 II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Comitê;
 III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Comitê;
 IV- Constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
 V- Deliberar moções, resoluções e matérias ordinárias;
 VI - Realizar a eleição da Mesa Diretora na plenária subsequente ao vencimento de seu mandato;
 VII - É facultado a qualquer membro pedido de vista de Proposições e Deliberações por uma única vez em cada matéria, a qual será sobrestada até a próxima reunião ordinária.
 VIII - Aprovar o planejamento anual;
 Art. 10º- São atribuições dos membros do Comitê:
 I- Comparecer às reuniões Plenárias e das Câmaras Temáticas, justificando suas possíveis faltas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, observando-se os seguintes pressupostos:
 a) As ausências deverão ser comunicadas em até 1 dia útil antes da reunião, quando ficar estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular;
 b) As justificativas deverão ser avaliadas e poderão ser aprovadas ou não pela Mesa Diretora, considerando os arts. 36 e 37.
 Art. 11 – As reuniões do Ciamp-Rua-MG serão convocadas mensalmente por seu Presidente com até dez dias corridos de antecedência.
 I - A pauta deverá ser comunicada no ato de convocação aos seus integrantes sob pena de nulidade da convocação, estando sujeita a alteração, devendo esta ser aprovada pela Plenária na mesma reunião;
 II - O quórum mínimo necessário para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais 1;
 III - As atas lavradas serão enviadas com, no mínimo, uma semana de antecedência da próxima reunião e aprovadas virtualmente, sendo realizada a leitura apenas dos pontos de divergência apresentados;
 IV - As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos membros titulares do Comitê, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a realização da reunião;
 V –Para formação do quórum, conforme inciso II, será observada a tolerância de 15 minutos para primeira chamada e mais 15 minutos para segunda chamada.

Parágrafo Único: As reuniões acontecerão de maneira virtual, híbrida ou presencial, respeitando a possibilidade de ampla participação dos membros à plenária.

Art. 12 – As convocações das sessões Plenárias serão realizadas pelo e-mail institucional do Ciamp-Rua-MG;
 §1º - O instrumento convocatório deverá conter: data, local, horário e a matéria da pauta da Plenária;
 §2º- Não serão objeto de discussão, matérias não constantes da pauta, salvo decisão da Plenária;
 §3º- A convocação deverá ser divulgada nos meios de comunicação oficial do Ciamp-Rua-MG;

Art. 13- No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente do Comitê poderá, de ofício, convocar uma reunião extraordinária para decidir a matéria acumulada.
 Art. 14 -Nas votações, cada Membro terá direito a um voto, expressamente vedado o voto por procuração.
 § 1º - As votações serão abertas ou por aclamação, salvo outro processo adotado por decisão Plenária ou disposição regimental em contrário.
 § 2º - O suplente somente poderá votar se estiver substituindo o titular ausente.

Art. 15 – A Mesa Diretora poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Ciamp-Rua-MG, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.
 §1º - Somente será facultado o uso da palavra, à pessoa presente à reunião, mediante inscrição prévia ao Presidente da Sessão.
 §2º - Poderão participar das reuniões do Ciamp-Rua-MG, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:
 I - o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 II – a Defensoria Pública de Minas Gerais;
 III – o Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
 IV - O Serviço Social Autônomo SERVAS – SSA-SERVAS;
 V - o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua.

TÍTULO II
DA MESA DIRETORA

Art. 16- A Mesa Diretora do Ciamp-Rua-MG será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.
 §1º - O Ciamp-Rua-MG será presidido pelo membro representante da Sedese e, em sua ausência, respectivamente, pelo seu suplente, pelo Vice-Presidente ou por outro membro titular designado previamente.
 §2º - O Vice-Presidente do Ciamp-Rua-MG será eleito entre os seus membros titulares representantes da sociedade civil.
 §3º - Secretário-Geral será designado pelo Presidente.
 §4º- Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.
 § 5º- A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente para tratar de assuntos referentes ao funcionamento do Comitê, sem prejuízo de reunião ordinária para matéria relevante.
 Art. 17 – A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião plenária após a posse dos membros do Comitê, para mandato de dois anos, observados os critérios estabelecidos no art. 16.
 Art. 18 - Compete à Mesa Diretora:
 I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Ciamp-Rua-MG;
 II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros órgãos colegiados com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
 III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do Ciamp-Rua-MG relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;
 IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária referente ao controle das políticas públicas para a população em situação de rua;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Ciamp-Rua-MG;
 VI - Responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;
 VII - Analisar o relatório de frequência dos Membros nas reuniões do Ciamp-Rua-MG para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
 VIII – convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Ciamp-Rua-MG;
 IX - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - Articular-se com os Coordenadores das Câmaras, Comissões e dos Grupos de Trabalho, visando atender às deliberações do Plenário;
 XI - Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do Ciamp-Rua-MG, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios: Pertinência, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Comitê; Relevância, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Comitê; Tempestividade, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; Precedência, definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação;
 XII - Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
 XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Ciamp-Rua-MG, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
 XIV - Apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do Ciamp-Rua-MG;

Art. 19 -Compete ao Presidente do Ciamp-Rua-MG:
 I - Convocar e presidir as reuniões do Ciamp-Rua-MG, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
 II – Dirigir os trabalhos das reuniões, observando as regras aplicáveis, conforme este regimento, concedendo a palavra aos membros coordenando as discussões e nelas intervindo para explicações, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
 III – Proceder à distribuição das tarefas destinadas em plenária às Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
 IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Ciamp-Rua-MG;
 V - Assinar as Deliberações e os demais documentos do Comitê;
 VI - Representar o Ciamp-Rua-MG ou fazer-se representar quando necessário;
 VII - Exercer o direito de voto de desempate, quando for o caso.
 VIII -Decidir ad referendum do Comitê, ouvindo a mesa diretora caso urgente ou inadivél de interesse ou salvaguarda do Comitê.

Art. 20 – Compete ao Suplente do Presidente:
 I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
 II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora;
 IV - Presidir as reuniões e o Comitê na ausência do Presidente;
 Art. 21-Compete ao Vice-Presidente:
 I- Substituir Suplente do Presidente em seus impedimentos;
 II- Auxiliar o Suplente do Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 III- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora;
 IV - Presidir as reuniões e o Comitê na ausência do Suplente do Presidente;
 Art. 22- Compete ao Secretário-Geral:
 I – Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora podendo contar com apoio da Secretaria Executiva;
 II- Preparar o relatório anual das atividades do Comitê, juntamente com a Secretaria Executiva;
 III- Presidir as reuniões plenárias na ausência do Vice- presidente

TÍTULO III
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 23 -As Câmaras Temáticas são órgãos de natureza técnica e caráter permanente, com a finalidade de subsidiar o Ciamp-Rua-MG na análise, formulação e acompanhamento de matérias relacionadas à Política Estadual para a População em Situação de Rua.
 Parágrafo único – As Câmaras Temáticas possuem caráter consultivo e de assessoramento técnico, estando subordinadas ao Plenário do Ciamp-Rua-MG, ao qual compete a deliberação final sobre as matérias por elas analisadas.
 Art. 24 – Compete às Câmaras Temáticas:
 I – emitir pareceres técnicos e apresentar propostas que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas destinadas à população em situação de rua;
 II – promover estudos, debates e análises sobre temas relacionados à garantia de direitos da população em situação de rua;
 III – formular, avaliar e propor ações ao Ciamp-Rua-MG;
 IV – subsidiar o Plenário do Ciamp-Rua-MG com informações e relatórios técnicos sobre matérias de sua competência.

§1º As Câmaras Temáticas terão participação mínima de 3 (três) membros e máxima de 9 (nove) membros.
 §2º Cada Câmara terá um Coordenador e um Relator.
 §3º O Coordenador e o Relator da Câmara serão eleitos pelos membros integrantes da respectiva Câmara.
 Art. 25 -São Câmaras Temáticas:
 I- Câmara de Orçamento e Finanças;
 II- Câmara de Ações Governamentais e Comitês Municipais;
 III - Câmara de Ouvidoria;
 Art. 26 – As Câmaras Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu Coordenador.
 §1º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador da Câmara Temática ou pela Mesa Diretora, sempre que houver necessidade ou urgência na apreciação de matérias de sua competência.
 §2º – As ausências e eventuais penalidades dos membros nas reuniões das Câmaras Temáticas observarão os critérios estabelecidos no art. 36 deste Regimento.

Art. 27-Compete ao Coordenador de Câmara:
 I - Coordenar as reuniões da Câmara;
 II - Apresentar relatórios em reuniões do Ciamp-Rua-MG aos demais membros;
 III - Enviar para Mesa Diretora a pauta da reunião com uma semana de antecedência da reunião ordinária;
 IV - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
 Art. 28 -Compete ao Relator de Câmara:
 I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
 II - Elaborar a ata das reuniões da Câmara;
 III - Elaborar e apresentar relatório final junto à Câmara.
 Art. 29– Na impossibilidade ou ausência do Coordenador, presidirá a reunião da Câmara Temática, um de seus integrantes como coordenador ad hoc, escolhido pelos presentes.
 Art.30 - Não há limite para o número de Câmaras que os membros possam integrar.

Art. 31 - O Relatório será apresentado pela Câmara ao Plenário Geral e deverá ser aprovado por maioria simples.
 Parágrafo Único: Caso não seja aprovado o relatório, a Câmara deverá aditá-lo e apresentar novamente na plenária subsequente.

TÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Ciamp-Rua-MG e será exercida pela Sedese.
 Art. 33- À Secretaria Executiva compete:
 I - Participar das reuniões Plenárias e outras convidadas pela Mesa Diretora do Comitê;
 II - elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do Ciamp-Rua-MG;
 III - organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Ciamp-Rua-MG;
 IV– enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Ciamp-Rua-MG aos membros e aos respectivos órgãos do Poder Executivo representados;
 V – oficiar os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.
 Art. 34 – Os trabalhos da reunião plenária serão gravados e registrados em ata digitada que, após aprovação, será assinada pela Mesa Diretora, ad referendum da plenária na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35- As Deliberações aprovadas pelo Ciamp-Rua-MG serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
 Parágrafo único: As deliberações possuirão numeração sequencial, iniciada sempre em (1) um, sequência esta a ser reiniciada a cada ano.

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES
 Art. 36 - A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria ou fato correlato à temática do Ciamp-Rua-MG.
 Parágrafo Único: As moções deverão ser apresentadas na plenária ou por meio eletrônico por escrito, podendo ser aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 37 – Os membros do Comitê estarão sujeitos, por decisão da plenária e respeitado o quórum de maioria absoluta, às seguintes sanções:
 I – Advertência;
 II – Suspensão;
 III– Perda de mandato.
 § 1º - A advertência será aplicada quando ocorrer descumprimento de norma regimental.
 § 2º - A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer reincidência ou conduta incompatível com a natureza das funções exercidas.
 § 3º - A perda do mandato e o consequente assento no Comitê ocorrerão quando:

I - Faltar a 3 (três) reuniões Plenárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas;
 II - Descumprir seus deveres e obrigações;
 III – Ocorrer a extinção da pessoa jurídica;
 IV – Não tomar posse nas primeiras 3 (três) reuniões após a nomeação;
 V - Renunciar ao mandato;
 Art. 38 – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas previamente à reunião ao órgão do Poder Executivo ou à entidade da sociedade civil representada, bem como à Secretaria Executiva do Ciamp-Rua-MG, para fins de registro.
 Parágrafo único – Os representantes do Poder Executivo deverão encaminhar aos respectivos órgãos relatório circunstanciado sobre a participação nas reuniões do Ciamp-Rua-MG.

Art. 39 – A abertura de procedimento para apuração e eventual decretação da perda de mandato, nos casos previstos no art. 36, §3º, incisos I, III e IV, poderá ocorrer de ofício pelo Presidente do Ciamp-Rua-MG ou mediante requerimento de qualquer membro do Comitê.
 §1º – Nos casos previstos no art. 36, §3º, inciso II, a abertura do procedimento dependerá de representação formal de membro do Comitê ou de requerimento da Mesa Diretora.
 §2º – Durante o procedimento serão assegurados ao membro os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao demais princípios constitucionais aplicáveis.
 Art. 40 - Ocorrendo a determinação de substituição de representante do Poder Público, a este caberá prover a vaga.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO DOS MEMBROS
DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 41 – Poderão ser habilitadas para seleção no processo de escolha dos membros que irão compor o Ciamp-Rua-MG os representantes da Sociedade Civil, sendo:
 a) um de entidade de representação profissional;
 b) cinco membros da população em situação de rua ou com trajetória de vida na rua;
 c) cinco membros de entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua.
 Art. 42 - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social publicará, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, edital contendo as regras para o processo seletivo dos membros representantes da sociedade civil.
 Parágrafo único. O edital de que trata o caput será elaborado pela Comissão de Seleção criada para esse fim e nomeada por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo mínimo de cento e vinte dias antes da data de vencimento dos mandatos dos membros do Comitê.

Art. 43 – Comporão a Comissão de Seleção, convocada e organizada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, 4 (quatro) membros eleitos pela Plenária.
 Art. 44 - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos, a quem deverão se reportar mediante entrega de relatório circunstanciado sobre cada reunião no âmbito do Ciamp-Rua-MG.
 Art. 45 - A designação dos membros titulares e suplentes do Ciamp-Rua-MG será realizada por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Art. 46 - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social dará posse coletiva aos membros do Ciamp-Rua-MG em ato único, no prazo de até quinze dias lites após a publicação do ato de designação.
 Art. 47 – O mandato dos membros do Ciamp-Rua-MG será de dois anos, sendo permitida uma recondução, e vincula-se ao órgão ou à entidade que o houver indicado.
 Art. 48 - O mandato dos membros do Ciamp-Rua-MG terá início na data da posse coletiva.
 §1º - O membro que tomar posse em data distinta cumprirá apenas o tempo restante para a conclusão do mandato.

§2º - A posse coletiva dos membros encerrará automaticamente o mandato de todos os seus antecessores.
 Art. 49 - O membro representante do Poder Executivo poderá ser substituído por ato do titular do respectivo órgão, mediante motivação, observado o tempo restante para conclusão do mandato.
 Art. 50 - O membro suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos e o sucederá em caso de vacância, pelo tempo restante do mandato.
 Art.51 - Considerar-se-á vaga a representação no Ciamp-Rua-MG nas seguintes hipóteses:
 I – renúncia do membro;
 II – ausência a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
 III – ocorrência de fato que motive afastamento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 52 - Ocorrendo dupla vacância, o órgão do Poder Executivo ou a entidade da sociedade civil representada indicará novo titular e suplente para conclusão do mandato em curso.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 Art. 53 – O Ciamp-Rua-MG poderá convidar entidades civis ou órgãos do Poder Público que atuam na defesa e no atendimento dos direitos da população em situação de rua para consultas públicas.
 Art. 54- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a plenária.
 Art. 55 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião especialmente convocada para este fim.
 Art. 56 – Dúvidas sobre a aplicação do Regimento interno deverão ser discutidas e votadas coletivamente em plenária.
 Art. 57 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2026.

Paulo Henrique dos Reis
 Presidente Ciamp Rua-MG

30 2195403 - 1

Bloco III Lazer: 2026.02.0036; 2026.02.0071; 2026.02.0072; 2026.02.0073; 2026.02.0075; 2026.02.0089; 2026.02.0090; 2026.02.0092; 2026.02.0096; 2026.02.0107; 2026.02.0117; 2026.02.0118; 2026.02.0125; 2026.02.0142; 2026.02.0150; 2026.02.0158; 2026.02.0167; 2026.02.0122; 2026.02.0160; 2026.02.0195; 2026.02.0196; 2026.02.0200
 Bloco IV Rendimento: 2026.02.0038; 2026.02.0040; 2026.02.0055; 2026.02.0056; 2026.02.0074; 2026.02.0076; 2026.02.0078; 2026.02.0079; 2026.02.0082; 2026.02.0100; 2026.02.0101; 2026.02.0102; 2026.02.0104; 2026.02.0105; 2026.02.0112; 2026.02.0120; 2026.02.0121; 2026.02.0123; 2026.02.0134; 2026.02.0161; 2026.02.0162; 2026.02.0163; 2026.02.0165; 2026.02.0168; 2026.02.0106; 2026.02.0152; 2026.02.0172; 2026.02.0199; 2026.02.0201; 2026.02.0213
 Bloco V Social: 2026.02.0020; 2026.02.0088; 2026.02.0091; 2026.02.0149; 2026.02.0157; 2026.02.0159; 2026.02.0171; 2026.02.0113; 2026.02.0138; 2026.02.0198; 2026.02.0214
 Bloco VI Técnico Científico: 2026.02.0077

30 2195546 - 1

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATOS DA SENHORA DIRETORA

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019: CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp 907176-2, Antonio Carlos de Moraes, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento II B, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 28.03.2026.

Anna Cristina Rodrigues Ávila Costa
 Diretora de Recursos Humanos

ATOS DA SENHORA SUBSECRETÁRIA

A Subsecretaria de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 89/2024: PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 869, DE 05/07/1952, da nomeada GLAZIELE HELENA DE CASTRO SILVA, a partir de 30/03/2026, referente ao cargo de provimento em comissão DAD-6 SU1101281, de recrutamento amplo,do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026

Itara Taira Ramos Silva
 Subsecretária de Planejamento e Gestão

30 2195600 - 1

DELIBERAÇÃO CEDIF Nº 01/2026, DE FEVEREIRO DE 2026
 Institui a Comissão de Seleção para realizar o processo de habilitação e classificação das entidades civis no Conselho Estadual de Direitos Difusos - CEDIF para composição do biênio 2026-2028, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – CEDIF, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 14.086, de 06 de dezembro de 2001; considerando a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social regida pelo Decreto nº 48.660, de 28 de julho de 2023, em seu artigo 4º; considerando a estrutura orgânica estabelecida em seu artigo 10; considerando a sua regulamentação no Decreto nº 48.251, de 09 de agosto de 2021; considerando o Regimento Interno, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 2º, parágrafo 3º e artigo 6, inciso IX; considerando a deliberação da sessão plenária ordinária do Cedif, realizada em 12 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:
 Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Seleção por conduzir o procedimento de cadastramento, habilitação e classificação das entidades civis aptas a indicar representantes para compor o Conselho Estadual de Direitos Difusos - CEDIF, para o biênio de 2026 a 2028.
 Art. 2º – Ficam designados para compor a Comissão de Seleção: I – Danielle Rodrigues Domingues - Superintendente de Promoção, Proteção e Participação Social que a presidirá; II – Bruna Nunes Costa - Secretária Executiva do Conselho Estadual de Direitos Difusos – CEDIF; III – Juliana de Melo Cordeiro - Diretora de Apoio aos Órgãos Colegiados de Direitos Humanos. Art. 3º – Compete à Comissão de Seleção: I – conduzir o procedimento de cadastramento das entidades civis interessadas, para fins de formação do cadastro previsto no art. 10 do Decreto nº 48.251/2021; II – analisar e verificar a documentação apresentada, conforme critérios estabelecidos em edital; III – habilitar as entidades que atendam aos requisitos da Lei nº 14.086/2001, especialmente quanto às finalidades institucionais ligadas à proteção de direitos difusos; IV – classificar as entidades habilitadas, conforme barema definido no edital; V – publicar, no âmbito do CEDIF, a lista das entidades cadastradas, habilitadas e classificadas; VI – encaminhar à Presidência do CEDIF o relatório final de classificação, para fins de escolha dos representantes. Art. 4º - O procedimento realizado pela Comissão de Seleção tem natureza técnica e preparatória, não substituindo a competência exclusiva do Presidente do Conselho Estadual de Direitos Difusos - CEDIF de escolher os representantes das entidades civis, entre pessoas indicadas pelas entidades classificadas, conforme §3º do art. 10 da Lei nº 14.086/2001 e § 3º do art. 11 do Decreto nº 48.251/2021. Art. 5º - A Comissão será automaticamente dissolvida após a proclamação do resultado final do processo de seleção. Art. 6º – Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Jania Costa Pereira da Silveira

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Difusos - CEDIF

30 2195428 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA a seguir relacionado foi alterado por esta Delegacia Fiscal de Uberlândia, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. e-PTA Nº: 01.004369866-02
 Sujeito Passivo: JOAO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
 Identificação: 126.287.426-24
 Endereço: Rua Enaura Jose de Sousa, nº 150 – Jd. Recanto – Patos de Minas /MG.
 Uberlândia, 31 de março de 2026.
 Marcos Antônio Ribeiro
 Masp: 372.352-5 – Delegado Fiscal.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260331360140799.